

PROJETO DE LEI Nº 3674 / 2008

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Rodrigo Rolemberg)

Dê-se ao art. 8º do PL nº 3674, de 2008 a seguinte redação:

Art. 8º A demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB e do FFIE serão elaboradas e apuradas mensalmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O PL diz que as demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB serão elaboradas e apuradas semestralmente e o relatório de desempenho remetido ao Congresso Nacional no mesmo prazo, ignorando as demonstrações contábeis do FFIE. Esse é um período longo em relação às demais demonstrações. As estatísticas fiscais são divulgadas mensalmente e as informações sobre as reservas cambiais são diárias.

O FSB tem o louvável objetivo de fortalecer a poupança pública e tornar as contas do governo menos vulneráveis. Mas, para que os benefícios da política fiscal anticíclica se incorporem às expectativas dos agentes econômicos e reduzam o custo de financiamento da dívida pública e, eventualmente, levem a uma menor tributação da sociedade, é preciso que os dados estejam disponíveis de forma transparente, pronta, clara e tempestiva.

Sala das Sessões, ____ / ____ / ____.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PSB-DF